



Prefeitura Municipal de São Roque

15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.509

De 30 de setembro de 1986.

Dispõe sobre a criação de cargos de Coordenadora de Pré-Escola; altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.364, de 29 de maio de 1984, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados, no Quadro do Ensino Municipal, 5 (cinco) cargos de Coordenadora de Pré-Escola, de provimento em Comissão.

Art. 2º- Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.364, de 29 de maio de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- O regime de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal e das professoras sujeitas à legislação trabalhista compreende as seguintes modalidades:

I - regime de tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho e 4 (quatro) horas mensais de hora-atividade;

II - regime de tempo completo, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho".

"Artigo 2º- O pessoal docente do Ensino Municipal fica submetido ao regime de tempo parcial, as titulares dos cargos de Coordenadora de Pré-Escola ao regime de tempo completo e os titulares dos cargos de Supervisor de Educação e de Diretor de Escola, ao regime de tempo integral".

Art. 3º- O quadro do Ensino Municipal, a que se refere o Anexo II, da Lei nº 1.093, de 20 de fevereiro de 1976, passa a ser o seguinte:



Prefeitura Municipal de São Roque

16

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.509

.2.

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>	<u>Provimento</u>
1	Supervisor de Educação	EM-VI	Livre provimento, dentre Diretor de Escola de Educação Infantil, com pelo menos 3 (três) anos de exercício do cargo.
4	Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-V	Provimento por concurso de acesso, habilitação específica de 2º grau e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal.
5	Coordenadora de Pré-Escola	EM-IV	Livre provimento, dentre ocupante de cargo ou função de Professora de Educação Infantil, com tempo de serviço no Ensino Municipal não inferior a 2 (dois) anos.
6	Professor de Educação Infantil EM-III	EM-III	Provimento por promoção.
6	Professor de Educação Infantil EM-II	EM-II	Provimento por promoção.
13	Professor de Educação Infantil EM-I	EM-I	Provimento por concurso público-Habilitação específica do 2º grau.



Prefeitura Municipal de São Roque

17

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.509

.3.

Art. 4º- A tabela de referências dos vencimentos do Quadro do Ensino Municipal, alterada pela Lei nº 1.506, de 10 de setembro de 1986, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de setembro de 1986:

<u>Referência</u>	<u>Regime</u>	<u>Vencimentos Mensais-Cz\$</u>
I	Tempo Parcial	3.500,00
II	Tempo Parcial	3.850,00
III	Tempo Parcial	4.235,00
IV	Tempo Completo	5.700,00
V	Tempo Integral	6.500,00
VI	Tempo Integral	7.000,00

Art. 5º- Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.364, de 29 de maio de 1984.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 de setembro de 1986.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 1986.

/mas.-